



TC 010.655/2016-6

Tipo: II – Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Responsáveis: Arlene Cavalcante de Souza Almeida (362.067.412-49); Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cicera da Silva Brito (050.483.892-04).

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material nos acórdãos identificados na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	5941/2019	1ª Câmara	23/7/2019	25/2019	89
Correção de Erro Material					
Apreciação de Recurso					
Acórdão Condenatório					
Apreciação de Recurso					
Parcelamento					

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
a) Grafia do nome do responsável	X			
b) Número do CPF	X			
c) Valor do débito	X			
d) Data histórica do débito	X			
e) Data da incidência dos juros de mora	X			
f) Fundamento legal do julgamento das contas	X			
g) Cofre credor do débito	X			
h) Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
i) Multa sem incidência de juros	X			
j) Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
k) Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
l) Na parte deliberativa do acórdão, HÁ referência a subitens do relatório/voto			X	
m) Identificação (no Acórdão) dos representantes legais constituídos	X			



n) Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
o) Número do processo	X			
p) Foi identificado outro erro material	X			

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que este serviço identificou erro matéria no item 9.2 do Acórdão 5941/2019-1ª Câmara, conforme a seguir:

Onde se lê:

9.2. julgar irregulares as contas (...) e **condená-lo** ao pagamento das quantias (...) o recolhimento da dívida ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, (...);

Leia-se:

9.2. julgar irregulares as contas (...) e **condená-las solidariamente**, ao pagamento das quantias (...), o recolhimento da dívida ao **Instituto Nacional do Seguro Social**, (...);

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 5941/2019- 1ª Câmara, Sessão de 23/7/2019, consignado a alteração, conforme peça 89.

Secinf, em 01 de julho de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Marilda de Fátima Gonçalves
TEFC – Mat. 2302-7
Assistente Administrativo